

FAQs – Moratória Pública: Empresas e ENIs

- **O que é a moratória?**

A moratória é um regime excepcional aprovado pelo governo (Decreto-Lei nº 10-J/2020) que consiste numa suspensão de pagamento, que poderá ser integral ou parcial, podendo revestir-se das seguintes formas:

Carência de capital: mantendo-se o pagamento de juros durante o período que dure a moratória. O prazo do contrato irá ser prolongado pelo mesmo período da moratória e a prestação mensal, após a moratória, não sofrerá alterações, salvo as que possam decorrer da alteração da taxa de juro de referência.

Carência de capital e juros: O prazo do contrato irá ser prolongado pelo mesmo período da moratória e a prestação mensal, após a moratória, será mais elevada uma vez que os juros devidos durante a moratória serão capitalizados no valor do crédito.

- **Quem pode aceder à moratória?**

No caso do **BBVA Consumer Finance**, apenas as Empresas, ENI's, instituições particulares de solidariedade social, associações sem fins lucrativos e demais entidades da economia social,

- **Quais são as operações abrangidas?**

As operações de crédito, contratos de locação financeira ou operacional, contratadas com o **BBVA Consumer Finance**, com as exceções previstas no Decreto-Lei nº 10-J/2020.

- **Quais são as condições de acesso?**

O acesso a esta moratória está condicionado à verificação das condições de elegibilidade previstas no Decreto- Lei nº 10-J/2020, a saber:

- Entidades que, a **1 de outubro de 2020**, não se encontrem abrangidas por moratória ou que tenham estado abrangidas mas apenas durante um período inferior a 9 meses.

Entidades com sede e que exerçam atividade económica em Portugal;

À data de 1 de janeiro de 2021, não estejam em mora ou em incumprimento de prestações há mais de 90 dias;

Não se encontrem em situação de insolvência, suspensão ou cessão de pagamentos ou em execução.

• Relativamente à situação perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a segurança social:

i) Tenham a situação regularizada, não relevando até ao dia 30 de abril de 2020, para este efeito, as dívidas constituídas no mês de março de 2020; ou

ii) Tenham uma situação irregular cuja dívida seja um montante inferior a 5000 €; ou

iii) Tenham em curso processo negocial de regularização do incumprimento; ou

iv) Realizem pedido de regularização da situação até à data da comunicação da adesão à moratória.

• **Quais são os custos com a moratória?**

O acesso à moratória está isento de comissões.

• **As prestações que se encontrem em dívida são exigíveis?**

As prestações que se encontrem em dívida à data da adesão à moratória são devidas e devem ser liquidadas. No entanto, **encontra-se suspensa a exigibilidade das prestações pecuniárias** associadas aos créditos que beneficiem das medidas de apoio, **incluindo aquelas que possam estar em mora na data de adesão, deixando de ser aplicáveis juros de mora** e outras penalidades contratuais.

• **Qual é a data limite para acesso à moratória?**

O pedido de acesso à moratória deve ser feito até ao dia **31 de março de 2021**

• **De que forma pode ser pedido o acesso à moratória?**

O pedido de acesso à moratória deve ser feito mediante o envio dos seguintes documentos:

- 1- Declaração de adesão à aplicação da moratória devidamente preenchida e assinada (no caso das empresas deverão assinar os representantes legais)
- 2- Documentação comprovativa da regularidade da respetiva situação tributária e contributiva, da existência de processo negocial de regularização do incumprimento ou do requerimento do pedido de regularização.

O formulário da declaração de adesão está disponível em www.bbvacf.pt, pode ser solicitada pelo telefone + 351 21 798 57 00 ou pelo e-mail bbva.fz.pt@bbvacf.pt. A declaração devidamente preenchida e assinada e os restantes documentos podem ser enviados por correio normal mas, preferencialmente, por correio eletrónico: bbva.fz.pt@bbvacf.pt.

- **Qual o prazo máximo da moratória?**

9 Meses a contar da data da comunicação da adesão ou, no caso das entidades que já tenham estado abrangidas pela moratória durante um período inferior a 9 meses, pelo número de meses remanescente [*por exemplo, um contrato de crédito que beneficiou da moratória pública entre 01/04/2020 e 31/08/2020 (5 meses), caso venha a aceder novamente à moratória em 01/02/2021, apenas poderá manter-se ao abrigo deste regime até 31/05/2021*]

As entidades que, no dia 1 de outubro de 2020, se encontrem abrangidas pela moratória, beneficiam da prorrogação **suplementar e automática pelo período de seis meses**, compreendido entre 31 de março de 2021 e 30 de setembro de 2021.

No entanto, a partir de 1 de abril de 2021 e durante esse período suplementar, as entidades que não desenvolvem atividade em setores especialmente afetados pela pandemia de Covid-19, apenas terão direito à **carência do reembolso de capital**.

Por seu lado, as entidades que desenvolvem a sua atividade em setores especialmente afetados pela pandemia de COVID-19 poderão continuar a beneficiar da suspensão do

reembolso de capital e do pagamento de juros, comissões e outros encargos (caso tenha sido essa a modalidade inicialmente implementada).

Caso não pretendam beneficiar deste período adicional, ou caso pretendam deixar de estar abrangidas pela moratória, as entidades devem comunicar essa intenção ao **BBVA Consumer Finance** com uma antecedência mínima de 30 dias.

- **Quais as entidades que desenvolvem a sua atividade em setores especialmente afetados pela pandemia de COVID-19**

São as entidades cuja atividade principal esteja abrangida pela lista de códigos de atividade económica (**CAE**) constante no anexo ao Decreto-Lei nº 10-J/2020, disponível neste [link](#).

- **Como sei se a moratória foi aceite?**

O pedido de acesso à moratória só se considera apresentado **na data** em que se encontrem rececionados os documentos necessários [**1**-Declaração de adesão à aplicação da moratória devidamente preenchida e assinada (no caso das empresas deverão assinar os representantes legais); **2**-Documentação comprovativa da regularidade da respetiva situação tributária e contributiva, da existência de processo negocial de regularização do incumprimento ou do requerimento do pedido de regularização].

Se não estiverem reunidas as condições de acesso o **BBVA Consumer Finance** comunicará a **recusa** da moratória no prazo máximo de **3 dias úteis** a contar da data da apresentação do pedido de acesso à moratória, com indicação dos respetivos fundamentos

Se estiverem reunidas as condições de acesso a moratória é **aplicada** no prazo máximo de **5 dias úteis** a contar da data da apresentação do pedido de acesso à moratória.

O **BBVA Consumer Finance** comunicará a aplicação ou não da moratória através do mesmo meio que foi utilizado para o envio do pedido de adesão. A aplicação da moratória é também comunicada aos garantes do contrato.

- **A que data a moratória tem efeito?**

A moratória é aplicada **com efeitos à data da entrega da Declaração de Adesão**.

- **Quais as consequências do acesso indevido à moratória?**

Os beneficiários que acedam à moratória e que não preencham os pressupostos para o efeito, são responsáveis pelos danos que venham a ocorrer pelas falsas declarações, bem como pelos custos incorridos com a aplicação das referidas medidas excecionais, sem prejuízo de outro tipo de responsabilidade gerada pela conduta, nomeadamente criminal.

- **Existem outras medidas especiais para as entidades especialmente afetadas pela pandemia de COVID-19 ?**

Sim. Estas entidades beneficiam também de uma **extensão automática**, por um período de 12 meses, do prazo dos contratos que, no dia 1 de outubro de 2020, estejam abrangidos pela moratória.

Os 12 meses acrescem ao prolongamento do prazo já aplicado ao período da moratória e as prestações vincendas serão ajustadas proporcionalmente e recalculadas em função do novo prazo.

Esta medida cessa com efeitos imediatos (com retoma do plano de reembolso inicialmente contratado, acrescido do período pelo qual esses créditos foram diferidos por efeito da aplicação da moratória pública), quando se verifique uma das seguintes situações:

- Incumprimento, por parte da entidade beneficiária, de qualquer obrigação pecuniária perante qualquer instituição;

- Execução, por terceiro, de qualquer obrigação pecuniária da entidade beneficiária, arresto ou qualquer ato de apreensão judicial dos bens da entidade beneficiária.

Caso não pretendam beneficiar da extensão suplementar do prazo do contrato, as entidades devem comunicar essa intenção ao **BBVA CONSUMER FINANCE** com uma antecedência mínima de 30 dias.

- **Onde posso aceder a mais informações sobre a moratória?**

O Banco de Portugal disponibiliza informação sobre a moratória pública – empresas em:

<https://cliente bancario.bportugal.pt/pt-pt/covid-19-moratoria-para-contratos-de-credito-celebrados-com-empresas>

<https://cliente bancario.bportugal.pt/pt-pt/perguntas-frequentes#tabs-perguntas-frequentes-3>

O Decreto- Lei nº 10-J/2020, na sua versão em vigor a partir de 1 de janeiro de 2021, está disponível em:

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/->

[/lc/151865184/202012311535/73929901/diplomaExpandido/indice?p_p_state=maximized](https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/151865184/202012311535/73929901/diplomaExpandido/indice?p_p_state=maximized)

Atendimento a clientes: + 351 21 798 57 00